



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONTRATO Nº 059/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E A EMPRESA MARCOPOLO S/A, QUE TEM POR OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 04/2023-FNDE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, ORIUNDO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, VINCULADO A ESTE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.611.835/0018-77, Rua Irmão Gildo Schiavo, n. 110 PAVLH 3, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, Cep. 95.058-510, e-mail: marcopolo@marcopolo.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Sidney Vargas da Silva**, Cpf. 377.402.700-59, tendo em vista o que consta no **Processo Adm. n. 259/2025-PMR** e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a compra do bem descrito na cláusula terceira, oriunda da Adesão PARCIAL a Ata de Registro de Preço de nº 004/2023, originada do Pregão Eletrônico n. 06/2023, Processo Licitação n. 23034.02890812022-18, promovido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, com recursos do termo aditivo TC-PAC966524, tendo como órgão gerenciador o FNDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações e condições descritas na ARP n. 04/2023-FNDE e demais peças técnicas e Termo de Referência, bem como, todos os documentos constante nos autos do Processo Administrativo n. 259/2025-PMR que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. Do Decreto Municipal nº 243/2024, art. 70, inciso II, “a” e “b”, e da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 140 e incisos:

a) Em se tratando de compras o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias, se for encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção a ser realizada pela Contratada;

b) Será o objeto recebido de forma definitiva, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e recibo atestado na Nota Fiscal, sendo verificada a integridade e realização de testes de funcionamentos, e sendo aprovados nos termos do edital, do Termo de Referência da proposta vencedora, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório do objeto;

c) O objeto poderá ser rejeitado, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência; do edital e do contrato.

2.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos, e encaminhará a autoridade superior para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Descrição do objeto, valores a serem pagos e especificações, constam a seguir:



Item da ARP 04/2023-FNDE	UND	Descrição	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor total
05	UND	Ônibus rural Escolar – ORE 1 (4x4) transmissão mecânica	01	MARCOPOLO	R\$ 616.150,61	R\$ 616.150,61
Valor Total						R\$ 616.150,61

Parágrafo único:

O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 Aplica-se quanto o Este contrato terá vigência de (05) cinco meses e (08) oito dias, contados da data da sua assinatura, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo fabricante.

Início: 22.07.2025

Término: 29.12.2025

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 616.150,61 (seiscentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos)**.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Prazo de pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional Preços ao Consumidor – IPCA** de correção monetária.

5.4 Condições de pagamento

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato, com a ressalva da previsão contida na Cláusula Quinta, 5.3.3, que versa sobre atualização, e não reajustamento de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, durante a vigência do contrato, conforme quantitativos registrados/ contratados, em conformidade com as disposições da ata de registro de preços e Termo de Referência desta adesão, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

b) Entregar o bem, de acordo com as especificações exigidas no edital da licitação e registrada na ARP, e prazos previstos neste contrato, e/ou ata de registro de preços e Termo de Referência respeitando as quantidades ali descritas pela CONTRATANTE.

c) Prestar assistência técnica, referente aos vícios, defeitos ou incorreções, durante o período de garantia, nos termos do disposto no Edital, inclusive seus anexos, conforme "manual do proprietário", que deverá ser fornecido pelo fabricante, conforme previsto no edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA.

d) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.

e) Responsabilizar-se pelo fornecimento/entrega do bem, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, totalmente o objeto, podendo subcontratar nos seguintes termos:

e.1) A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades



contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s) da camionete tais como; plotagem, grafismo, adaptação da base comunitária, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

e.2) A subcontratação se faz necessária porque o (a) fornecedor (a) do objeto principal não fornece os acessórios e equipamentos que compõe a caminhonete a ser entregue.

e.3) A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Contratante, mesmo que tenha havido subcontratação para a execução, limitados aos moldes previstos no e.1.

e.4) A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto a subcontratada.

f) Garantir a proteção do bem durante o transporte, bem como constar a identificação do veículo e demais informações exigidas na legislação em vigor.

g) Providenciar a substituição do veículo que não corresponda as especificações, irregularidade que será aceita uma única vez, de até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação de penalidades.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização deficiente por parte da CONTRATANTE.

i) Substituir, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, no prazo estabelecido, o bem que apresentar quaisquer defeitos, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, mediante notificação expedida pela CONTRATANTE, a qual deve ocorrer em até 03 (três) dias do recebimento definitivo, no caso de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da detecção do defeito, quando se tratar de vício oculto.

j) Substituir, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o veículo que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.

k) Responsabilizar-se pelos ônus relativos ao fornecimento do veículo, inclusive fretes, seguros, taxas, pedágios, desde a origem até sua entrega no local de destino.

l) Fornecer juntamente com a entrega da camionete toda a sua documentação fiscal e licenciamento;

m) Efetuar o credenciamento de pessoal para acompanhar os recebimentos provisório e definitivo.

n) Designar por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto (a) (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

o) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido por esta.

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, se houver qualquer acréscimo, até a entrega da camionete, que ocorrerá de forma imediata, não carecerá de qualquer previsão que verse sobre reajuste econômico do contrato.

q) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo, e condenado pela eventual inobservância das normas em referenda, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de sucumbenciais de advogado arbitrados na suposta condenação.



- s) Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos, e assuntos dos ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES colocados ao alcance da CONTRATADA.
- t) Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.
- u) Enviar aos Contratantes o Termo Aditivo, se for o caso, assinado pelos representantes legais da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.
- v) Prestar aos Órgãos Contratantes, e ao Órgão Gestor do contrato quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários sobre a execução do mesmo.
- x) Informar em 30 dias corridos, contados da vigência do contrato, a contar da data de sua publicação, a relação de concessionárias e/ou oficina autorizadas para a realização do serviço de assistência técnica durante o período de garantia.
- y) Comunicar imediatamente a contratante, por escrito, as eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos autorizados para a realização da assistência técnica.
- z) Fornecer toda a documentação para atendimento a legislação atinente a adaptação de veículos, quando for o caso.

7.2 - DA CONTRATANTE

- a) Tomar conhecimento do Contrato, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital.
- c) Assegurar, que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização.
- d) Zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, inclusive seus anexos, e na proposta do (a) FORNECEDOR (a), quando vencida e contratada.
- e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do bem, e dos serviços prestados pelo (a) FORNECEDOR (a).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do (s) objeto (s) contratado (s), caso o (s) mesmo (s) afastem-se das especificações do Edital, e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- g) Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do (a) fornecedor (a) em atender as condições estabelecidas em edital, inclusive em seus anexos, firmadas nesse contrato, as divergências relativas a entrega, as características e origem dos serviços licitados.
- h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ata de registro de preços, dar ciência ao (a) FORNECEDOR (a) do sucedido, fazendo-o (a) por escrito, bem como apontar as providências exigidas, e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.
- i) Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, para o acompanhamento do recebimento provisório e definitivo.
- j) Prestar ao (a) FORNECEDOR (a), e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- k) Convocar o (a) FORNECEDOR (a) para reuniões, sempre que necessário.



l) Indicar o (a) Gestor (a) do Contrato, responsável pela execução das obrigações apresentadas, e pelas atribuições previstas no art. 55-60, do Decreto Municipal nº 243/2024, e da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117 e parágrafos.

m) Zelar pelo bom uso e guarda do bem.

n) Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (a).

o) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto a aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

p) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

q) Fornecer ao (a) CONTRATADO (a) os modelos de identificação da camioneta, se for o caso;

r) Efetuar o pagamento nas condições fixadas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

s) Aplicar, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, eventuais penalidades ao (a) FORNECEDOR (a), decorrentes do descumprimento do Edital, e deste contrato no que tange as previsões constantes no Decreto Municipal nº 243/2024, art. 70, parágrafo único, e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 158.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nesse caso registramos a única exceção não aplicável as alterações contratuais em questões, prevista no art. 124, I, “b”, desse diploma legal, em respeito ao previsto na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 Para efeitos legais, o valor deste Contrato é **R\$ 616.150,61 (seiscentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos).**

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A compra correrá pela seguinte dotação orçamentária:

I. Órgão	: 04 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
II. Unidade orçamentária	: 01 - Gestão em educação
III. projeto atividade	: 2.134 – Manutenção do transporte escolar – FNDE
	: 0111 – transporte
IV. Elemento de despesa	: 4.4.90.52. 15530000 equipamentos e material permanente (0548)

- Contrapartida financeira – recurso próprio

I. Órgão	: 04 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
II. Unidade orçamentária	: 01 - Gestão em educação
III. projeto atividade	: 2.134 – Manutenção do transporte escolar – FNDE
	: 0111 – transporte
IV. Elemento de despesa	: 4.4.90.52. 15000000 equipamentos e material permanente (0547)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento Municipal;
- IV - As sanções previstas no art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de prego.

Parágrafo Primeiro: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das situações contratuais:

- I - não atendimento as especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de execução/entrega do objeto, ou, se for o caso, de suas parcelas;
- III - paralisação da execução do objeto, se for o caso, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- VI - execução do objeto que não atenda as qualidades especificadas no Edital;

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto: As sanções relacionadas nos incisos III e IV, do § 1º, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Compete a Secretaria Municipal de Educação, por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE reserva o seu direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo se afaste das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 De acordo com o art. 138, da Lei nº. 14.133/2021, a rescisão do Contrato, aplicáveis ao caso em testilha, poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração, e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importara, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.024, de 2019, na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 243/2024, aplicadas subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e municipal, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa do Município de Rondolândia/MT, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 243/2024 e art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 22 de Julho de 2025.

José Guedes de Souza

MARCOPOLO S/A



Prefeito Municipal

CNPJ 86.611.835/0018-77

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º: